



10/07/19
10/07/19

LEI Nº 3.702, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos templos de qualquer culto que funcionem em imóveis alugados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis onde estejam regularmente instalados templos religiosos de qualquer culto e respectivos estacionamentos, desde que:

I - comprovada a atividade religiosa na data do fato gerador;

II - apresentado o respectivo contrato de locação, cessão, comodato ou instrumento equivalente;

III - o responsável declare, sob as penas de lei, que o imóvel será usado, exclusivamente, como templo.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei fica limitada ao ano de encerramento da vigência do contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente; obrigando-se o proprietário do imóvel a comunicar ao Poder Público qualquer alteração contratual pertinente, sob pena de cobrança do imposto com juros, multa e atualização monetária.

Art. 3º A isenção será cancelada caso:

I - se verifique que a atividade realizada no imóvel foi alterada;

II - seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do benefício, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 4º O pedido de isenção será instruído necessariamente com:

I - estatuto da entidade devidamente registrado;

II - ata de eleição da sua diretoria devidamente registrada;

III- declaração de uso do imóvel exclusivamente para a atividade



[Handwritten signature]



religiosa do ente requerente.

§ 1º. O requerimento poderá ser assinado pelo representante local da entidade, juntando cópia de sua identidade e CPF, mesmo sem procuração, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

§ 2º. A Administração Municipal poderá estabelecer administrativa e cumulativamente outros critérios e requisitar outros documentos para fins de instruir o requerimento de isenção conforme procedimentos administrativos internos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo deverá promover as devidas adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício fiscal em que incidir a presente Lei.

Timóteo, 08 de julho de 2019; 55º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.



Douglas Willkys

Prefeito de Timóteo

